



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## ATA DE DECISÃO APÓS DILIGÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2019**  
**PROCESSO nº 229/2019**

OBJETIVANDO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Call Center e locação de software para recepção e despacho dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública com funcionamento por 24 horas, onde deverá estar integrado: software/call center e sistema da empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública do Município de Alfenas, conforme termo de referência.

Após a suspensão ocorrida no Pregão nº054/2019, em 16 de agosto de 2019, para análise quanto a inexequibilidade da proposta apresentada, a empresa GPM TECNOLOGIA LTDA ME, encaminhou a documentação para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, desta forma após análise esta Comissão conclui que:

Se formos considerar as disposições do artigo 48, temos duas situações distintas. A proposta não pode ser inferior a 70% do menor valor apurado da seguinte forma:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou
- b) valor orçado pela administração;

Considerando o valor orçado pela Administração, a proposta seria inexequível quando inferior a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos);

Considerando a média aritmética das propostas, a proposta seria inexequível se inferior a R\$ 0,31 (centavos).

Logo, o menor valor é de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), sendo este o limite para a inexequibilidade da proposta.

No entanto, há que se observar que estamos falando de um pregão, onde a natureza da disputa é exatamente a diminuição dos valores, lembrando mais que a fórmula prevista no artigo 48 é destinada a obras e serviços de engenharia, e não para outros serviços e compras.

Além disso, o licitante demonstra o que o valor por ele praticado mostra-se compatível com o valor de mercado, fazendo com que deva ser aplicada a previsão contida no inciso II, do mesmo artigo 48, **posto demonstrada a viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.**

**COMISSÃO:**

ROBERTO DIAS DE ALENCAR

SANDRA MARA DA COSTA

CREUZA DE FÁTIMA PENHA RIBEIRO

SIMÔNIA LUCIANE DE SOUZA

ALFENAS 21 de agosto de 2019